

Ibiraçu

PREFEITURA

RESOLUÇÃO CMS 01/2018

Publicação Nº 126964

Resolução CMS – Ibiraçu/ES, nº 01, de 20 de Março de 2018

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.647/2006, atribuições capituladas na Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei Federal nº 8.080/1990, e Portaria nº 3.332/06.

RESOLVE “ad referendum”:

Art. 1º: APROVAR O PLANO DE CONTINGÊNCIA CONTRA A DENGUE, ZIKA VÍRUS E FEBRE CHIKUNGUNYA (2017/2018).

Art. 2º: Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Adriana Siqueira Piol

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 01, de 20 de Março de 2018, nos termos da Portaria de Nomeação nº 17.900 de 24/03/2017.

Rosiclea Pelissari Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, torna público o resultado do PP acima citado, onde declara vencedora a empresa: Rodrigo Ely mainardi ME dos Lotes 01 (R\$ 5.900,00) e do Lote 02 (R\$ 10.000,00).

Luana Guasti

Pregoeira

RESUMO DE CONTRATOS Nº 058 A 061/2018

Publicação Nº 126827

Resumo dos Contratos

Nº. 058 A 061/2018

Contratante: Município de Ibiraçu e o Fundo Municipal de Assistência Social. Objeto: aquisição de materiais de construção para reforma de unidades habitacionais, a pedido da SEMOSI e SEMADH. Procs. Nº 5394/17 e nº 074/18, PP nº 016/18. Contratados: CT 058: 2C COM. E SERV. EIRELI ME, CNPJ nº 09.623.361/0001-69, R\$ 30.888,00; CT 059: ARCO-IRIS COM. FORNEC. LTDA EPP, CNPJ nº 30.576.979/0001-01, R\$ 93.147,50; CT 060: DT MAT. DE CONST. EIRELI ME, CNPJ nº 22.193.764/0001-83, R\$ 21.667,00; CT 061: PIGNATON MAT. DE CONST. LTDA EPP, CNPJ nº 01.617.527/0001-22 R\$ 133.790,00. Vigência: 31/12/2018.

Ibiraçu/ES, 20 de março de 2018.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO 022/2018

Publicação Nº 126930

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 3203/2018

Publicação Nº 126999

PROJETO DE LEI Nº 3.203/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO QUE DENOMINA.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Identificador: 31003500390032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/spl/autenticidade>.

O Município de Ibiraçu institui a Fundação Pedro Palácios.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração, Finalidade e Patrimônio

Seção I

Da Denominação

Art. 1º - A Fundação será denominada "Pedro Palácios"

Seção II

Da Sede

Art. 2º - A sede da Fundação Pedro Palácios será na Localidade de Pedro Palácios, Rio da Prata, Distrito de Pendanga, Zona Rural do Município de Ibirapu, Espírito Santo.

Seção III

Do Foro

Art. 3º - O Foro da Fundação será o da Comarca de Ibirapu, vedada a eleição de outro, por mais privilegiado que seja.

Seção IV

Da Duração

Art. 4º - A duração da Fundação será por prazo indeterminado.

Seção V

Dos Fins

Art. 5º - A Fundação terá por finalidade manter e administrar sob sua competência, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações, com as seguintes finalidades:

I – acolher, em regime especial e de urgência, em especial as que forem encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais Instituições pertinentes, crianças e ou adolescentes com idade de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, que se encontre em situação de abandono e ou vítimas de maus tratos;

II – preservação do vínculo familiar;

III – integração em família substituta, quando esgotadas os recursos de manutenção na família de origem;

IV – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

V – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

VI – não desmembramento de grupos de irmãos, exceto sob determinação da Autoridade competente.

VII – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e/ou adolescentes acolhidos;

VIII – participação na vida da comunidade local;

IX – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 03 meses, dando ciência dos resultados à Autoridade competente;

X – oferecer atendimento personalizado com vestuário, alimentação, higiene, apoio à saúde e programa educacional.

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade a Fundação desenvolverá:

I – atividades de promoção humana e assistência social;

II – projetos de manutenção e captação de recursos públicos e privados;

III – atividades de inclusão social que não visem apenas aquelas elencadas no caput e seus incisos deste Artigo;

IV – programas de caráter filantrópico e beneficente de natureza educacional, cultural e assistencial para atendimento de todos, sem distinção de classe, raça, sexo, nacionalidade ou religião;

V – respeito integral às normas do meio ambiente;

VI – todas as demais atividades que sejam compatíveis com as finalidades desta Fundação.

Seção VI

Do Patrimônio

Art. 6º - O patrimônio inicial será constituído pelos seguintes bens:

I - imóvel de propriedade do Município de Ibirapu, constituído por uma área de 798,06m², situada no lugar denominado Rio da Prata, em Pedro Palácios, neste Município, devidamente registrada sob o nº 1 da Matrícula 4932, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ibirapu, que será transferido para a Fundação, tão logo seja a mesma constituída;

II - pelo acervo financeiro e patrimonial da ASSOCIAÇÃO CASA LAR FRANCISCO E JACINTA II, inscrita no CNPJ nº 21.400.644/0001-47, constituído pela edificação, móveis, equipamentos e utensílios, a serem transferidos para a Fundação, e a construção será averbada no Registro Imobiliário consignado no inciso I deste Artigo.

Art. 7º - A receita da Fundação será constituída:

I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - pelos usufrutos que lhes forem constituídos;

III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinadas;

VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII - por outras rendas eventuais.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração e sua Competência

Art. 8º - A organização Administrativa da Fundação é constituída da seguinte forma:

I - Conselho Administrativo;

II - Diretor Presidente;

III - Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 9º - Os cargos previstos no Art. 8º, serão providos por nomeação pelo Prefeito Municipal e empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinados em livros próprios, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 10 - Os membros do Conselho Administrativo, seu Presidente e seus substitutos, não perceberão vencimentos pelo desempenho de seus cargos.

Art. 11 - A remuneração do Diretor Administrativo e Financeiro será determinada pelo Presidente da Fundação, com a aprovação do Conselho Administrativo, não podendo ultrapassar o valor previsto para igual cargo da Estrutura Administrativa do Município.

CAPÍTULO III

Seção I

Do Conselho Administrativo

Art. 12 - O Conselho Administrativo é o Órgão soberano da Fundação e será composto pelos seguintes membros:

I - o Prefeito Municipal, que será o Presidente como membro nato;

II - o Procurador Geral do Município;

III - o Secretário de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

IV - um representante da Câmara Municipal;

V - três representantes da sociedade organizada;

Art. 13 - O Prefeito Municipal em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-prefeito, e os demais membros do Conselho, por seus substitutos.

Art. 14 - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por um funcionário da Fundação, nomeado para o ato pelo Presidente do Conselho.

Identificador: 31003500390032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/spl/autenticidade>.

Art. 15 - O Conselho de Administração se reunirá uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Art. 16 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum o de desempate.

Seção II

Art. 17 - Ao Diretor Presidente da Fundação compete a supervisão geral das atividades da Fundação, cabendo-lhe especificamente:

I - orientar a ação da Fundação segundo as diretrizes da política social do Município;

II - decidir sobre os planos e programas assistenciais da Fundação;

III - dirigir os negócios e operações da Fundação;

IV - prover, na forma da Lei, os cargos e funções da Fundação bem como baixar os atos relativos à Administração de Pessoal;

V - submeter à apreciação do Conselho de Administração os assuntos de interesse da Fundação;

VI - apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação o relatório anual dos trabalhos realizados;

VII - representar a Fundação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir Mandatário;

VIII - remeter anualmente ao Tribunal de Contas do Estado a prestação das contas da respectiva gestão;

IX - acompanhar os custos operacionais e atividades afins da Fundação;

X - ordenar as despesas da Fundação;

XI - baixar atos normativos concernentes aos procedimentos administrativos;

XII - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação;

XIII - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

XIV - executar outras atividades correlatas.

Art. 18 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas e financeiras, e especificamente:

I - substituir o Diretor Presidente quando de seu afastamento legal;

II - coordenar a execução das atividades administrativas financeiras da Fundação;

III - manter-se atualizado sobre a legislação vigente para melhor desenvolvimento da Fundação;

IV - colaborar com seus subordinados na execução de qualquer projeto da Fundação;

V - examinar e assinar documentos e cheques, informar e dar despachos em processos de sua competência;

VI - sugerir ao Diretor Presidente, medidas e normas de interesse da Fundação;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 19 - Os cargos públicos necessários à dotação de pessoa da Fundação constarão de anexos à presente Lei, e obedecerão quanto à admissão e remuneração o Plano de Carreira do Município, ajustando-se, quanto às tarefas, de cargos equivalentes do Plano de Carreira Geral.

Art. 20 - O assessoramento jurídico da Fundação será prestado pela Procuradoria do Município de Ibirapu.

Art. 21 - O Regime Jurídico será o mesmo adotado para o Funcionalismo Público Municipal

Art. 22 - Os servidores municipais cedidos à Fundação terão assegurados todos os direitos e vantagens previstos no Plano de Carreira e no Estatuto dos Servidores Municipais, e os vencimentos serão pagos pela Fundação.

Art. 23 - O reajustamento dos vencimentos dos servidores da Fundação obedecerá aos mesmos índices previstos para a administração em geral, e ocorrerá na mesma data.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24 - Dentro do prazo de seis meses, será editado por Decreto do Poder Executivo o Regimento Interno da Fundação.

Art. 25 - O Regimento Interno a que se refere o artigo anterior será elaborado pelo Conselho Administrativo da Fundação.

Art. 26 - Até que se realize concurso público para preenchimento dos cargos de carreira da Fundação, os funcionários necessários ao seu funcionamento serão admitidos na forma do que dispõe o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo Regime Jurídico do Município, podendo haver prorrogação, se necessário, não podendo, entretanto, ultrapassar o prazo de um ano.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 19 de março de 2018.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Identificador: 31003500390032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/spl/autenticidade>.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.203/2017

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibirapu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Fundação Pública Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano que denomina.

Trata-se de proposição que amplia e dá vida às ações deste Município, no que concerne ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado em gestões passadas, entre a Municipalidade e o Ministério Público, para o desenvolvimento de ações de atendimento voltado para o abrigo temporário de crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual, psicológica, negligência e abandono, acolhendo as referidas crianças e adolescentes que forem encaminhadas pelo Juizado da Infância e da Juventude, pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público, assim como, prestar-lhes a necessária proteção social.

Através do Decreto nº 4.917/2014, já desenvolvemos ações no sentido de colaborar de forma efetiva com a Associação Casa Lar Francisco e Jacinta Unidade II, que vem realizando um excepcional trabalho de amparo às crianças e adolescentes do nosso Município, todavia, neste momento impar, avançamos para a criação de uma Fundação Pública, de repercussão não só local, mas que poderá abranger em termos de atendimento, uma amplitude maior, captando recursos dos níveis Federal e Estadual, além da captação de recursos da via privada, pois as Fundações são Instituições voltadas para ações maiores e, com efeito, conseguem atrair maior limite de investimentos.

Ibirapu é um Município estratégico, por sua localização e tradição, e a Instituição desta Fundação, tem um caráter de vanguarda, em que se caminha na direção de objetos de extrema importância para um momento em que se vislumbra a deterioração de parcela da sociedade por falta de um encaminhamento social de melhor estrutura e qualidade, e, através desta Ação, certamente alcançaremos resultados importantes para o futuro próximo.

Desta forma, a proposição ora apresentada equaciona duas situações, a primeira que é de atendimento autárquico, firmado entre o Município e o Ministério Público, e a segunda, que é a sensação de um dever cumprido, pois, e da natureza da atividade política, buscamos a todo o momento a melhoria das condições da sociedade que honrosamente temos a tarefa conjunta de traçar e dirigir o seu destino.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.203/2018 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 19 de março de 2018.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal